ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3455

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Gilmar Ribeiro dos Santos

Data: 05/06/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (RETIRADO). Modifica o artigo 129 da Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 05

Espécie: PE
Categoria: LOM Pendente
CX: 04
ordem: 03
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Gilmar Ribeiro dos Santos

Assunto:

Modificando o Art. 129 da Lei Orgânica

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.06.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.06.90
3 VISTOS DO V. HÉLIO - 12.06.90.
4 RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR - 19.6.90
5
6
7
8
9
10

Protocolo
05-06-90

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Modifica dispositivos da Lei Orgânica deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - O Art. 129 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor :

" Art. 129 - A concessão e a permissão deverão ser outorgadas na conformidade do Art. 119 desta Lei e demais disposições legais que as disciplinam . "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de junho de 1990.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Justiça
e Jurídica
EM 03 DE junho DE 1990

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional
Jair Gonçalves

É legal e constitucional
Fernando Macedo

Opinamos pela legalidade e constitucionalidade da presente emenda à Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Montes Claros

- CONSTITUINTE MUNICIPAL -

Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

EMENDA SUBSTITUTIVA:

TÍTULO V

CAPÍTULO IV

Art. 118: Vencido o prazo de concessão ou permissão de Transporte Coletivo, desde que cumpridas as normas de operação dos serviços e fique comprovada a idoneidade econômico-financeira da empresa operadora, poderão as mesmas serem prorrogadas por sucessivos períodos, à critério do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 1990.

Vereador Jorge Tadeu Guimarães.

Inconstitucional
Fuga às normas
de licitação (Gov. Fed.),
somente em caso especial
e por prazo determinado,
condicionado autorização Legislativa
Pedro S. Lima
09.03.90

A Lei Orgânica do nosso Município é de Responsabilidade de todos participe de sua elaboração

Gilmara.

ASSOC DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MONTES CLAROS

VII - respeitar as normas estabelecidas pelo poder concedente.

Parágrafo único: Constituem direito dos usuários:

I - dispor de transportes em condição de segurança conforto e higiene;

II - obter informações sobre itinerários, horários e outros dados pertinemtes à operação das linhas;

III - usufruir do transporte com regularidade de itinerários, frequência de viagens, horários e pontos de parada;

IV - formular reclamações sobre deficiência na operação de serviços;

V - propor medidas que visem a melhoria dos serviços prestados;

5) O serviço de transporte coletivo de passageiro será delagado através de contrato de concessão ou termo de permissão, outorgados pelo Poder Concedente, contendo dentre outras formalidades exigidas pela legislatura específica:

I - indentificação da linha;

II - itinerário;

III - frota;

IV - condições da prestação de serviços;

V - obrigações das empresas operadoras;

VI - prazo de duração;

VII - condições de prorrogação ou renovação.

6) Serviço de transporte coletivo de passageiros escolares fretados serão regidos através de normas contidas em regulamento a ser elaborado pelo Poder Concedente. — Constitucional

7) A concessão e a permissão deverão ser outorgadas pelo prazo numca inferior da vida estabelecida para os veículos em circulação. Inconstitucional.

Permissão - depende de ato do Executivo. Concessão - lei e licitação. Decreto 2300/86

(a permissão é precária e prazo determinado no decreto que lhe for imposto)

Quanto à concessão, esta estará findada ora fixada no contrato de Concessão.